



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2021FOR-FMS.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021FMSDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES E A EMPRESA EDINÉLIA CARVALHO CARMO – ME.

Nesta data, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 10.367.025/0001-81, localizado à Avenida José Sampaio nº 08, 1º Andar, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.536.475-21 e portador do RG nº 38.193.496 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, 92, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **EDINÉLIA CARVALHO CARMO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.355.488/0001-93, com sede à Rua Antônio Otaviano Dourado, 323 323, Térreo, Centro, Irecê-BA, CEP: 44.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL de Prestação de Serviços, nos termos a seguir aduzidos.

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de refeições, para funcionários da Secretaria de Saúde e Administração Geral, quando em exercício das suas atividades laborativas, na cidade de Irecê-BA, nos termos das especificações do Processo Administrativo nº 016/2021.

§ 1º: Os serviços serão executados com o regime descrito no art. 6º, inciso VIII, letra (a), da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Secretaria	QUAN.	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Refeição composta por Feijão, Arroz, Legumes ou Verduras, Salada crua, Carnes Variadas (branca ou vermelha)	Saúde	90	Und	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
		Adm	37	Und	R\$ 20,00	R\$ 740,00
TOTAL						R\$ 2.540,00

CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia no dia 21/01/2021 e expira-se no dia 31/03/2021 término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

*Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde. **R\$ 1.800,00***

Ação: 2158 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo.

Fonte: 02 – Saúde 15%

*Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral. **R\$ 740,00***

Ação: 2008 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. de Administração Geral.

Classificação Econômica: 339030 – Material de Consumo.

Fonte: 00 – Recursos Ordinário

CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão-somente prestação de serviços.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:

O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA IX- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato tem fulcro legal no Art. 37, Inciso IX da CF, na Lei Municipal no. 0277/2001 Art.2º, item V, alíneas "a" e "b" e Legislação Previdenciária e Fiscal, lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 50% (cinquenta) por cento dos serviços serão computados em pessoal e 50% (cinquenta) por cento, serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLAUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca de Souto Soares para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares-BA, 21 de Janeiro de 2021.

VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

EDINÉLIA CARVALHO CARMO - ME
CNPJ: 05.355.488/0001-93
CONTRATADA

05.355.488/0001-93
CHURRASCHARIA ESPETO DE PRATA
EDINÉLIA CARVALHO DO CARMO
RUA ANTONIO GOMES DE SAUS, 103
SOUTO SOARES - BA

TESTEMUNHAS:

RG: 8.391.862-07

RG: 14.225.725-79